
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 074/2017.

Dispõe sobre o benefício denominado “Estabilidade Financeira” e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o benefício denominado “estabilidade financeira” garante ao servidor efetivo estatutário, após certo tempo de exercício de cargo ou função, a continuidade da percepção da gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, facultada a opção de incorporar a de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a doze meses, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal 884/94;

CONSIDERANDO o reajuste futuro desse benefício, uma vez desvinculado dos vencimentos do cargo que ensejou a sua incorporação, obedece aos critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (Precedentes: RE 526.212-AgR, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 14/09/2007; RE 626.480-AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 01/12/2010; RE 559.356-AgR, Rel. Ministro Ayres Britto, Segunda Turma, DJe de 13/12/2010; AI 424.338-AgR, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 28/04/2006; REs 538.826-AgR, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski; 564.982-AgR, da relatoria do ministro Gilmar Mendes; 589.118-AgR, da relatoria da ministra Cármen Lúcia; e 600.381, da relatoria do ministro Eros Grau, RE 559.356-AgR, Rel. Ministro Ayres Britto, Segunda Turma, DJe de 13/12/2010);

CONSIDERANDO que não há direito adquirido a regime jurídico de fixação e reajuste de vencimentos, não configurando ofensa à garantia da irredutibilidade de vencimentos, quando o ajuste for em decorrência de benefício equivocadamente concedido, nos termos do artigo 17 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que o valor do benefício denominado “estabilidade financeira” deve ser em valor fixo, e não em percentual vinculado ao cargo ou função nem a gratificação da qual decorreu a concessão da referida “estabilidade financeira”;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não reconhece a existência de direito adquirido, em razão da estabilidade financeira, a regime remuneratório anterior, aos servidores que incorporaram vantagens atribuídas a cargos e funções;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o valor do benefício denominado “estabilidade financeira” deverá ser no valor fixo da época que fora concedido, uma vez desvinculado dos vencimentos que ensejou a sua incorporação.

Art. 2º Fica determinando ao Departamento de Recursos Humanos proceder com os reajustes necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:45D882CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/12/2017. Edição 1975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>